



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Jacutinga/RS

Carta de Serviços ao Usuário

Ouvidoria-Geral

Lei Municipal nº 2717/19, de 08 de maio de 2019.

Julho/2019

Índice:

1. O que é a Carta de Serviços e qual é o seu fundamento legal.....	3
2. Finalidade da Carta de Serviços.....	3
3. Serviços prestados pela Câmara, por funções:	
a. Função legislativa	4
b. Função de fiscalização	4
c. Função de mediação parlamentar	5
d. Função de julgamento de contas	5
e. Função de julgamento de infrações político-administrativas.....	6
f. Função de administração interna.....	6
4. Ouvidoria legislativa: o que é e como funciona	7
5. Canais disponíveis para o cidadão interagir com a Ouvidoria Legislativa	7
6. Dados sobre os horários de funcionamento das atividades da Câmara.....	7

1. O QUE É A CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO E QUAL É O SEU FUNDAMENTO LEGAL.

A Carta de Serviços ao Usuário é um documento apresentado por um órgão público para o cidadão, com o objetivo de, em linguagem simples e objetiva, comunicar, com as devidas explicações sobre o seu funcionamento, as atribuições que a Constituição Federal e a legislação preveem para o desempenho de sua função junto à sociedade. Em termos mais diretos, a Carta de Serviços tem a finalidade de demonstrar para o cidadão em quais situações ele pode contar com os serviços daquela instituição pública e como ele pode, inclusive, cobrar a efetiva prestação desse serviço.

No caso da Câmara Municipal, as atribuições constitucionais que lhe cabe atender são as seguintes: legislar, fiscalizar, realizar a mediação parlamentar, julgar contas do prefeito e infrações político-administrativas e realizar a sua administração interna.

A Carta de Serviços tem fundamento legal no art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26/07/2017 e na Lei Municipal nº 2.717, de 08/05/2019 e, será atualizada de forma periódica, com permanente divulgação mediante publicação no **site** da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: www.jacutinga.rs.leg.br

2. FINALIDADE DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

A finalidade da Carta de Serviços é facilitar o acesso, pelo cidadão, à ouvidoria legislativa, por meio da descrição dos serviços prestados pela Câmara Municipal.

A partir do que é apresentado na Carta de Serviços, o cidadão, na condição de usuário do serviço público, pode, junto à Câmara Municipal, elogiar o que lhe é oferecido, realizar solicitações, pedidos de esclarecimentos e buscar orientações, reclamar diante de alguma inconsistência, sugerir melhorias e inovações e até mesmo formular denúncias.

3. SERVIÇOS PRESTADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL, POR FUNÇÕES:

a) FUNÇÃO DE LEGISLAR:

A Câmara Municipal exerce a função de legislar no âmbito do município. A Constituição Federal indica a sua competência para editar leis que tratem de assuntos de interesse local ou que suplementem a aplicabilidade da legislação federal e estadual.

A atividade de legislar é realizada pela Câmara Municipal, em cinco fases: iniciativa, instrução, deliberação, revisão e executiva.

A participação do cidadão é admitida nas fases de iniciativa e de instrução. A divulgação por meios eletrônicos alcança todos os documentos e deliberações legislativamente processadas.

Na fase de iniciativa, admite-se a apresentação de projeto de lei, desde que subscrito por cinco por cento de eleitores do Município, devidamente identificados.

Na fase de instrução, a participação do cidadão ocorre junto às comissões, quando da tramitação do projeto de lei, por meio de audiências públicas e de envio de sugestões visando o aprimoramento da matéria.

b) FUNÇÃO DE FISCALIZAR:

A função de fiscalizar a administração pública municipal é atribuída, pela Constituição Federal à Câmara, para que ela, por seus vereadores, que exercem a representação do povo, exerça o controle do governo local, apurando a eficiência de seu desempenho e verificando a legalidade e a efetividade de suas ações.

O cidadão pode acompanhar os pedidos de informação, as convocações de autoridades vinculadas ao Prefeito e até mesmos as comissões parlamentares de inquérito, quando instaladas, por meio do site, pois todas essas ações são divulgadas.

Se o cidadão ou alguma organização da sociedade civil tiver alguma ocorrência que deseja comunicar à Câmara Municipal sobre a atividade do governo local, seu desempenho ou suposta irregularidade, basta comunicar, via site, ou solicitar reunião presencial.

c) FUNÇÃO DE MEDIAÇÃO PARLAMENTAR:

A Câmara Municipal atua sob a premissa de que qualquer problema da comunidade é problema seu também. Contudo, nem todos os problemas detectados junto à comunidade podem ser por ela solucionados. Neste contexto, surge a função de mediação parlamentar.

As comissões permanentes da Câmara são temáticas, ou seja, dedicam-se a áreas específicas. Essas comissões, além de examinar os projetos em tramitação, também têm a função de examinar os problemas sociais abrangidos pela área de sua competência, promovendo debates, viabilizando alternativas, mediando soluções.

d) FUNÇÃO DE JULGAMENTO DE CONTAS:

A Constituição Federal indica que a Câmara Municipal deve julgar as contas que o prefeito anualmente presta, após análise e emissão de parecer prévio, pelo Tribunal de Contas do Estado. As contas anuais resultantes da gestão do prefeito podem ser aprovadas ou rejeitadas.

O julgamento das contas do prefeito é público e transparente, podendo ser acompanhado pelo site da Câmara Municipal, em todas as suas etapas, com ampla divulgação de seus documentos e de suas deliberações. A instrução deste julgamento é da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

Além de acompanhar, o cidadão, na condição de contribuinte, poderá, pelo prazo de sessenta dias, período em que as contas ficam em consulta pública, examiná-las, sendo-lhe oportunizado, inclusive, a formulação de questionamentos sobre a legitimidade da gestão, no ano em apreciação.

e) FUNÇÃO DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS:

Infração político-administrativa é aquela cometida por prefeito ou por vereador quando seu ato viola o exercício ético do cargo, colidindo com o compromisso feito no primeiro dia do mandato de cumprir as leis e exercer sua função com decoro, focado no cidadão e com responsabilidade pública.

A denúncia popular pode ser apresentada por qualquer cidadão, junto à Câmara Municipal, com os seguintes elementos: relato do fato denunciado com as respectivas provas e assinatura, e com a identificação do autor como eleitor no Município.

O processo de julgamento por prática de infração político administrativa de vereador ou de prefeito será público, com a divulgação integral de todos os atos e deliberações junto ao *site* da Câmara Municipal.

f) FUNÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA:

A Câmara Municipal, na condição de Poder Legislativo, tem sua independência orgânica e funcional assegurada pela Constituição Federal, cabendo-lhe, portanto, a gestão de seus serviços internos e de sua atividade externa.

A administração da Câmara Municipal é exercida pela Mesa Diretora, eleita pelos vereadores, para um mandato de 01 (um) ano.

As atribuições da Mesa são definidas no art. 29 do Regimento Interno da Câmara Municipal, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, administrar a Câmara de Vereadores, propor, privativamente, a criação de cargos, empregos e funções necessários ao funcionamento do Poder Legislativo, a fixação ou alteração das respectivas remunerações, expedir os atos referentes a pessoal, organizar os serviços administrativos da Câmara, entre outros, sem prejuízo da transparência de suas deliberações.

O Presidente da Câmara, além de representá-la externamente, atua como gestor e ordenador de despesa, respondendo pela administração das deliberações da Mesa junto aos demais vereadores, servidores e comunidade.

Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil pode acompanhar a atuação da Presidência da Câmara e as deliberações da Mesa, inclusive quanto ao planejamento e execução de despesas, no portal de transparência junto ao site da Câmara Municipal.

4. OUVIDORIA LEGISLATIVA: O QUE É E COMO FUNCIONA

A Ouvidoria Legislativa é o órgão instituído pela Câmara Municipal que cumpre a função de dialogar com o cidadão e com as organizações da sociedade civil, com o objetivo de promover a participação da comunidade no aprimoramento de sua atividade institucional, permanecendo disponível para o recebimento de críticas construtivas, sugestões de melhoria ou de inovação ou de qualquer outra manifestação que agregue valor e que induza a construção de eficiência e de legitimidade do seu agir, nos seguintes termos:

MANIFESTAÇÕES: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

- **reclamação:** demonstração de insatisfação relativa a serviço público;

- **denúncia:** comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;

- **sugestão:** proposição de idéia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;

- **elogio:** demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;

- **solicitação:** requerimento de adoção de providência por parte da Administração.

Outra função importante da ouvidoria é a sua permanente disposição de colocar a Câmara Municipal em constante avaliação, por parte do cidadão que é seu usuário, a fim de garantir sua plena satisfação, para, a partir desse pressuposto, realizar as correções necessárias para o alcance desse objetivo.

5. CANAIS DISPONÍVEIS PARA O CIDADÃO INTERAGIR COM OUVIDORIA LEGISLATIVA.

- a) Por meio de **formulário eletrônico**, disponível no site do Poder Legislativo, através do endereço: www.jacutinga.rs.leg.br
- b) Por **correspondência convencional**, direcionada para o endereço: **Rua Ângelo Fabiane, nº 106, Centro, CEP 99730-000, Jacutinga/RS.**
- c) No posto de atendimento presencial exclusivo, na sede do Poder Legislativo à **Rua Ângelo Fabiane, nº 106, Centro, CEP 99730-000, Jacutinga/RS.**
- d) Através do **telefone** da Câmara Municipal nº **54 3368-1180.**

6. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL (OUVIDORIA) E DE REALIZAÇÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS.

Sessões Plenárias Ordinárias: Quinzenalmente, com início às 19 horas (Artigo 74, I, do Regimento Interno).

Horário de Expediente - Ouvidoria:

Manhã: 8h às 12h

Tarde: 13h às 17h